

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. AMARO NETO)

Altera o art. 430 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para acrescentar o § 4º que dispõe da possibilidade das escolas técnicas ofertarem cursos na modalidade de educação à distância.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O artigo 430 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 430.....
 “I –.....
 “II –.....
 “§ 1º.....
 “§ 2º.....
 “§ 3º.....
 “§4º As entidades mencionadas no Inciso I deste artigo ficam autorizadas a ofertar cursos utilizando a metodologia de educação à distância para a aprendizagem, não podendo sofrer restrição ou diferenciação da modalidade presencial.”
 (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O programa Jovem Aprendiz instituído pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, foi um avanço muito grande na vida do jovem entre 14 e 16 anos. O programa é voltado para a preparação e inserção de jovens no mundo do trabalho com deveres e garantias para que sejam inseridos desde cedo no mercado de trabalho e tenham convivência e prática para tal.



O programa contribui para a formação de jovens autônomos, que saibam fazer novas leituras de mundo, tomar decisões e intervir de forma positiva na sociedade. Essas atribuições de formar jovens com essas características é uma responsabilidade compartilhada entre o Estado, a sociedade a família e os próprios jovens, para fortalecer sua autoestima e sua condição de cidadãos por meio do trabalho.

Inserir os jovens no mundo do trabalho, além de ser importante para formação do caráter de cada um, na forma como foi proposto na lei, o combate à evasão escolar e ao trabalho infantil, sendo capaz de transformar a realidade de milhares de jovens e impactar de forma positiva a sociedade.

Essa iniciativa é importante já que auxilia o jovem na questão do primeiro emprego, fornecendo prática e qualificação, pois muitas vagas exigem do candidato algum tipo de experiência anterior, o que dificulta a conquista da primeira colocação profissional.

Entretanto, a Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 200, ao criar e inserir a categoria do jovem aprendiz na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estabeleceu que as empresas de médio e grande porte são obrigadas a contratar e matricular em cursos de formação profissional esses jovens de 14 a 16 anos, de acordo com o percentual de funcionários.

Nesse sentido surgiram as escolas técnicas responsáveis por ministrar tais cursos de formação profissional aos jovens, contudo, à época da aprovação da lei, não se cogitava a ideia dessas aulas serem aplicadas de forma remota, logo não foi questionada. Todavia, agora mais do que nunca as aulas à distância deixaram de ser exceção e passaram a fazer parte do cotidiano de todos.

Logo, diante da realidade e também da praticidade que a realização de aulas remotas demonstram, seria prejudicial não estender essa possibilidade às escolas técnicas.

A presente proposição tem por objetivo adequar o texto da lei à realidade de vida da Geração Z, instituindo aos novos ritmos dos estudantes de hoje a educação *on-line* - educação a distância - que se consolida como



eficiente e eficaz, ante a virtualização do ensino pós-pandemia do novo coronavírus.

Três aspectos fundamentam esta proposição, que ora submetemos à apreciação desta Casa: os “nativos digitais”- beneficiários da Lei; a evolução da internet – do ano de 2000 a 2021; a gestão do tempo do estudante – empresa, escola, instituição qualificadora; a eficiência do ensino EaD.

A geração Z, também conhecida como “nativos digitais”, abarca os **nascidos a partir 1995 em diante**, todos imersos no mundo digital. “Seus componentes se sentem à vontade com qualquer recurso tecnológico e transitam entre eles com fluidez e facilidade”, e pode ser ilustrado numa situação cotidiana em que se consegue ao mesmo tempo olhar a televisão, o celular e o computador. A geração Z não conheceu um mundo sem a internet. Sua conectividade inclui o interesse em desenvolver a autonomia pessoal e em alcançar pessoas e informações sem barreiras físicas e temporais. Para esse grupo – maioria ainda “estudante”, a visão sequencial do tempo é substituída pela visão paralela do tempo, em que a realidade é simultânea e é possível realizar várias atividades ao mesmo tempo, acessar várias realidades, participar de diversos grupos, dominando, por isso, com maestria as ferramentas, métodos e didática do ensino a distância.

Em um experimento lançado no Livro “Jovem Aprendiz” de Carlota Medeiros, revelou que a maioria dos jovens aprendizes consideram cansativo o cumprimento da carga horária diária acumulada dos períodos de frequência à escola, à empresa, à instituição formadora ou qualificadora, reforçando a necessidade de criar mecanismos atuais informatizados para tornar tanto prazeroso o primeiro emprego, como a lapidação e formação do talento, com flexibilidade de horário e local de estudo.

E o último fator, considerando-se a abrangência e inovação quanto aos aspectos relacionados ao mundo virtual que domina a vida do aprendiz, é atualizar a norma alcançando situações que não haviam sido previstas no texto da Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000, de forma a suprir lacuna e atualizar a qualificação do aprendiz por meio do ensino a distância em Escolas Técnicas de Educação, devidamente autorizadas.



Não há dúvidas que coronavírus obrigou diferentes instituições adotarem o ensino online e mudou o conceito de aprendizagem à distância. Com a necessidade de adaptação em todas as áreas, quem tinha uma resistência ao ensino online foi vencido pela pandemia. Trabalhar e estudar de casa é a realidade – talvez nunca aguardada – que estamos vivendo. Dentro deste contexto, a modalidade EAD cresceu vertiginosamente e seu custo benefício tem se mostrado mais eficaz do que as aulas presenciais.

“Uma das grandes vantagens do EaD é a variedade de recursos disponíveis. Enquanto na sala de aula tradicional o professor normalmente limita-se ao quadro ou a apresentação, no ambiente online as possibilidades são inúmeras, tanto em relação às mídias quanto a nível de interação. Dois outros pontos positivos que podem ser observados neste sistema de ensino são a disponibilidade e o ritmo: no ambiente virtual, é possível rever o conteúdo gravado, ou buscar outras formas que apresentem o mesmo conteúdo, facilitando o aprendizado, além de permitir que docente e estudante estejam na aula em momentos diferentes”, explica o professor da Escola Politécnica (Poli) da USP, Bruno Albertini.

“Esta mudança diz respeito também ao professor deixar de atuar como fonte de conhecimento central, e passando a agir como mediador, ajudando o aluno a obter, refletir e aplicar o conhecimento”, completa.

Em geral, o ensino a distância pode ser caracterizado como um processo de educação baseada na interatividade, dinamismo e inovação, sendo considerado uma das principais tendências de educação em todo mundo, visto que está transformando a forma como as pessoas consomem novos conteúdos e adquirem novas competências e habilidades.

Com a mudança nos hábitos e costumes da geração Z, em um período marcado pelo avanço tecnológico, cada vez mais o ensino a distância se mostra como ideal para esse novo perfil de jovens que buscam cada vez mais interação, dinamismo e inovação.

Assim, com o intuito de resguardar e possibilitar uma melhor fruição dos usos e meios tecnológicos a favor dos estudantes propomos essa



pequena alteração, apenas para suprir essa lacuna e adequar o texto à realidade atual para que seja possível que as Escolas Técnicas possam ministrar cursos de formação profissionalizante de forma presencial e virtual, desde que sejam habilitadas para tal.

Com base em tais argumentos, apresento o tema a este Parlamento, na certeza de que o Projeto de Lei será aprovado, solucionando um importante e atual problema decorrente da lacuna existente na legislação do trabalho, e que durante as discussões, outras sugestões e questões poderão surgir para o aperfeiçoamento do texto do Projeto, se for o caso, e, quando menos, para o enriquecimento do debate democrático.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado AMARO NETO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amaro Neto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213434222300>

